



***PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA***

***ESTADO DE MINAS GERAIS***

**MEMORANDO INTERNO**

**DATA:** 04/07/2019  
**PARA:** SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
**DE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
**REF:** ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA AS FESTIVIDADES DO SÁBADO DE ALELUIA 2019

---

Solicito abertura de Processo Administrativo de Inexigibilidade de licitação para contratação da Banda SANTHA NOVA, para realização de show no dia 20 de abril de 2019, durante as festividades de Sábado de Aleluia, festa tradicional do Município.

O Sábado de Aleluia é uma festa tradicional do Município, assim como tradicional em toda a região, destacando-se como um dos movimentos culturais e turísticos mais fortes e expressivos da região, potencializando a cidadania em todas as suas áreas sociais, proporcionando entretenimento e distanciando os jovens do caminho das drogas, da violência, bem como de outras mazelas sociais, atentando para as tradições culturais e revelando grandes valores e costumes.

Através destas festas tradicionais o Município fortalece o fluxo turístico, estimulando o comércio e a divulgação cultural.

A escolha da banda justifica-se pela incontestável consagração da mesma em face da opinião pública regional, assim como pela crítica especializada no estilo musical por ela apresentado. Portanto, o interesse público está relacionado diretamente com o desempenho da Banda, propriamente dito e ser o estilo musical compatível com o evento.



***PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS***

A contratação far-se-á por meio da empresa SANTHA NOVA EIRELI - ME, CNPJ n.º 26.626.370/0001-22, empresa exclusiva da Banda.

As despesas com hospedagem, alimentação e transporte ficarão a cargo da Contratada.

As despesas correrão a conta da Dotação Orçamentária N.º:

- 06.01.02.13.392.0473.2074.3.3.90.39.00

O valor total do contrato será de R\$12.000,00 (doze mil reais).

O pagamento deverá ser efetuado, após a emissão da respectiva Nota Fiscal.

Solicitando que sejam tomadas providências com a urgência que o caso comporta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Evanil Ramos da Silva  
Secretaria Municipal de Cultura



***PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA***

***ESTADO DE MINAS GERAIS***

**AUTORIZAÇÃO**

Considerando que serão cumpridas todas as formalidades previstas na Lei n 8.666/93 e suas posteriores alterações, especialmente o inciso III do artigo 25 da referida Lei;

Considerando que existe a necessidade de contratação de conjunto artístico para apresentação durante as festividades de SÁBADO DE ALELUIA 2019.

Considerando que a Banda escolhida, no seu estilo musical, é, inegavelmente, consagrada pela crítica especializada, bem como pela opinião pública regional;

Considerando que se a empresa SANTHA NOVA EIRELI - ME é a representante legal da Banda e, observando-se o interesse público, por tratar-se de uma festa popular que se enquadra ao estilo musical apresentado pela mesma.

**AUTORIZO** a abertura do procedimento administrativo por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para contratação da atração BANDA SANTHA NOVA, para apresentação nos dias 20 de abril de 2019, durante as festividades de SÁBADO DE ALELUIA 2019, promovida pelo Município de Crucilândia.

**DECLARO**, na oportunidade, que as despesas oriundas desta contratação atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2.000.

Crucilândia, 04 de abril de 2019.

Ilaerson Ferreira de Souza

**Prefeito Municipal**

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro  
e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br  
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000*



***PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS***

**AUTUAÇÃO**

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Crucilândia, autuo os documentos referentes ao processo n.º 28/2019, Inexigibilidade n.º 07/2019, que adiante segue, devidamente numerado em ordem crescente e cronológica. E para constar fiz esta autuação. Eu, Johnny Carlos da Fonseca Campos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, subscrevo.

Crucilândia, 04 de abril de 2019.

Johnny Carlos da Fonseca Campos  
Presidente Comissão de Licitação



***PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA***

***ESTADO DE MINAS GERAIS***

**MEMORANDO INTERNO**

**DATA:** 04/04/2019  
**PARA:** SETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS  
**CC:** EDNA NATALIA DORNAS E PAULO IGOR VILAÇA LIMA  
**DE:** SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
**RE:** SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

---

Solicitamos informação sobre a unidade orçamentária, assim como, seu bloqueio, junto à Contabilidade, no valor e dotação referidos no memorando de abertura deste Processo Administrativo n.º 28/2019, Inexigibilidade n.º 07/2019, para contratação da banda SANTHA NOVA, para apresentação durante as FESTIVIDADES DE SÁBADO DE ALELUIA 2019, nos dias 20 de abril de 2019, de conformidade com o memorando de requisição, bem como a provisão financeira, junto à Tesouraria. Na oportunidade, declaro que o valor estimado da contratação é de R\$12.000,00 (doze mil reais).

Aguardo deferimento e os procedimentos necessários.

Setor de Compras e Licitação



***PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA***

***ESTADO DE MINAS GERAIS***

**DESPACHO DE INFORMAÇÃO E BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO**

AO SETOR DE LICITAÇÃO

Prezada Senhora,

Em resposta à solicitação feita por Vossa Senhoria, informamos que as despesas decorrentes do Processo nº 28/2019, Inexigibilidade nº 07/2019, referente a contratação da Banda SANTHA NOVA durante as FESTIVIDADES DE SÁBADO DE ALELUIA 2019, devendo o show ser realizado nos dias 20 de abril de 2019.

Informamos que estas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município:

- 06.01.02.13.392.0473.2074.3.3.90.39.00

Declaramos, ainda, que a respectiva despesa atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000 e que se encontra bloqueado a respectiva ficha e financeiro no valor estimado para a contratação.

Crucilândia, 04 de abril de 2019.

**Edna Natalia Dornas**  
**Serviço de Contabilidade**

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro  
e-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br  
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000*



***PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS***

**DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

Perante à presidente de Comissão Permanente de Licitação do Município de Crucilândia e em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 8.666/93, para realização do Processo nº 28/2019, Inexigibilidade nº 07/2019, que tem como objeto a contratação da Banda SANTHA NOVA para realização de show durante as festividades de SÁBADO DE ALELUIA 2019, declaro que foi verificado o impacto financeiro da despesa no Anexo de Metas Fiscais e ainda foi incluído no Programa Financeiro do Município, para o qual sugerimos que o pagamento seja efetuado após a realização do evento e emissão da respectiva Nota Fiscal.

Crucilândia, 04 de abril de 2019.

***Paulo Igor Lima Vilaça***

Secretário de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SOLICITAÇÃO**

**DATA:** 05/04/2019  
**PARA:** SANTHA NOVA EIRELI - ME  
**CC:** PAULO CESAR LIMA FIALHO  
**DE:** SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
**RE:** SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTÇÃO

---

Prezado Senhor,

Considerado que a empresa SANTHA NOVA EIRELI - ME é a representante legal e exclusiva da Banda SANTHA NOVA, e, tendo em vista, o interesse desta Administração em contratar o show, solicitamos que sejam encaminhados para o setor de licitação deste Órgão, os seguintes documentos:

- Proposta comercial;
- Contrato social;
- Certidão Negativa INSS;
- Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- Cartão CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Federal;
- Certidão Negativa Trabalhista;
- Comprovante que a empresa é representante exclusiva da artista;
- Material que comprove a consagração da banda perante a crítica regional.

Solicitando que sejam tomadas providências com a urgência que o caso comporta, subscrevemo-nos.

Setor de Compras e Licitação  
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro  
e-mail: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)  
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

À

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**At.: DRA. DARLEYN ALVES DE SOUSA**

Ilustre procurada,

Em obediência ao determinado no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, solicito que Vossa Senhoria passe a analisar ou determine que algum profissional da área do Direito o faça, a possibilidade de contratação da Banda SANTHA NOVA para realização de show nos dias 20 de abril de 2019, durante as festividades de SÁBADO DE ALELUIA a ser realizado pelo Município de Crucilândia, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, III da lei supracitada.

Justificativa:

A solicitação ora apresentada pela Secretaria de Cultura será por nós apreciada, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Em detida análise dos documentos e da proposta apresentada pela empresa SANTHA NOVA EIRELI - ME, verificamos que a mesma é a representante legal e exclusiva da Banda *supra citada*, assim como, possui toda a documentação que comprova sua idoneidade.

Ressaltamos, ainda, o interesse público contido neste processo, pois se trata de uma festa popular e tradicional no Município, que possibilita a confraternização e encontro dos cidadãos crucilandenses e visitantes, promovendo uma divulgação cultural, assim como, estimulando o comércio e turismo no Município.

A escolha da banda se faz em razão de ser notoriamente consagrado pela crítica regional, assim como, possuem um estilo musical compatível com a festa.



***PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS***

Por todo o exposto, temos que faz sentido a inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a banda escolhida é consagrada pela crítica regional e preenche todos os requisitos exigidos pelo Inc. III, do art. 25 da Lei de Licitações.

Ademais, não restam dúvidas sobre a razoabilidade da escolha, já que o estilo musical apresentado pela banda encaixa-se perfeitamente ao estilo da festa popular a ser realizada pelo Município.

Para análise e parecer jurídico do pedido, encaminhamos a proposta comercial e a documentação da empresa para contratação da Banda SANTHA NOVA.

2. Valor de Mercado:

Pesquisamos os preços e constatamos estar compatíveis com o valor de mercado, conforme determina o Art. 43 Inc. IV. da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Peço vênica para solicitar a Vossa Senhoria que a referida análise seja feita em regime de URGÊNCIA.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

Crucilândia, 08 de abril de 2019.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Membro

Membro



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA***

***ESTADO DE MINAS GERAIS***

## **PARECER JURÍDICO**

Contratação da Banda “**SANTHA NOVA**” para apresentação durante as Festividades de SÁBADO DE ALELUIA 2019, por meio de Inexigibilidade de Licitação. Requisitos suficientes para contratação direta pela indiscutível consagração da crítica especializada e pelo estilo musical, adequado ao evento a ser realizado.

### **I - RELATÓRIO**

1. Foi-me apresentado para análise e emissão de Parecer Jurídico, o Processo nº 28/2019, Inexigibilidade de Licitação Nº 07/2019, com vistas à contratação da Banda **SANTHA NOVA** para realização de show nos dias 20 de abril de 2019, durante as Festividades de SÁBADO DE ALELUIA 2019, festa tradicional no Município. A contratação da banda far-se-á por intermédio da empresa SANTHA NOVA EIRELI - ME, tendo em vista, que a mesma é representante exclusiva da banda ora contratada.
2. O processo vem munido da proposta comercial e documentação da empresa supracitada, assim como comprovantes da incontestável consagração da banda em face da opinião pública.
3. A Secretaria de Cultura justificou a escolha da banda em face do estilo musical, sendo este compatível com o evento.
4. Situado o objeto, passo a alcançar-lhe o mérito.

### **II - DO MÉRITO**

A rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, na modalidade prescrita pela Lei 8.666/93 em razão do valor econômico ou do objeto que se tem em vista.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela Lei de Licitações.

Há duas possibilidades de contratação direta: **I** - por dispensa de licitação, nas hipóteses do art. 24 da Lei 8.666/93; **II** - por inexigibilidade de licitação, nas hipóteses do art. 25 do mesmo diploma. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe a Lei de Licitações:

*“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

...

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública...” (sem negrito no original).**

Extraia-se do dispositivo transcrito que a contratação direta por inexigibilidade de licitação dá-se quando houver inviabilidade de competição, sendo que, para o caso em tela, a inviabilidade se dá por razão do inciso III do referido artigo, sendo inexigível a licitação que tiver por objeto a contratação de profissional de qualquer setor artístico.

Isso se deve ao caráter personalíssimo, pois, a atividade artística é uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana, não havendo, portanto, critérios objetivos de julgamento para escolher a proposta mais vantajosa, ao contrário do que ocorre quando o que se pretende é premiar profissionais, onde utiliza-se a modalidade concurso, o que de fato não é o pretendido neste instante.

Assim, há casos em que o interesse público não é premiar a melhor performance, mas ao contrário, relaciona-se ao desempenho artístico propriamente dito. Para estas hipóteses, torna-se inviável a seleção através de licitação pública, pois é impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes atuações artísticas, como ocorre com o caso em tela.



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA***

***ESTADO DE MINAS GERAIS***

Em que pese não ser competência da Administração Pública a contratação de profissionais do setor artístico, tendo em vista, que o desenvolvimento de atividades dessa natureza compete, em regra, a iniciativa privada, ainda que ao Estado incumba fomentar as diversas manifestações nesse campo, há hipóteses em que o Estado assume o encargo direto de promover eventos artísticos, casos em que deverá realizar a contratação dos profissionais correspondentes.

É o que ocorre, por exemplo, nas festas tradicionais e populares, onde a Administração Pública visando ampliar e manter a cultura local ou regional, promove eventos públicos, como é o caso das FESTIVIDADES DE SÁBADO DE ALELUIA no município de Crucilândia, festa esta que fortalece as tradições culturais e sociais e estimula o comércio e turismo local.

Justificado, portanto, a possibilidade jurídica e a viabilidade da contratação almejada pela administração pública, restando apenas demonstrarmos a observância do disposto no inciso III, art. 25, que exige que o profissional artístico seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

*In casu*, vê-se que o cantor sugerido possui indiscutível consagração pela crítica especializada, o que justifica a inexigibilidade, tendo em vista que a escolha atendeu ao princípio da razoabilidade, assim como, ser o estilo musical compatível com interesse a ser satisfeito. Como leciona Marçal Justen Filho em sua obra: “assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através da ópera.” (Marçal, p. 293, 2002).

Nota-se, ademais, que, consoante esclarece Diógenes Gasparini a crítica há de ser local, regional ou nacional: “se o contrato estiver dentro do limite do convite, será local, se estiver dentro do limite de tomada de preço será regional; se estiver dentro do limite de concorrência será nacional. (In: Direito Administrativo, p. 331)”.

Portanto, conclui-se, segundo o renomado doutrinador, que para o caso em análise bastaria o reconhecimento local, tendo em vista ser o valor do contrato permitido pela



***PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA***

***ESTADO DE MINAS GERAIS***

modalidade convite. Ora, o reconhecimento da banda escolhido possui repercussão regional, portanto, além do exigido para a contratação.

Por fim, a contratação far-se-á através de empresa detentora da exclusividade da banda e o preço determinado se encontra adequado ao preço de mercado.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto e com fulcro no art. 25, III, da Lei 8.666/93 opino pela contratação da Banda SANTHA NOVA, através da empresa SANTHA NOVA EIRELI - ME, por inexigibilidade de licitação.

Ressalto, no entanto, à comissão de licitação a observância do disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93 no que tange à formalização do processo.

Este é o meu entendimento.

Crucilândia, 08 de abril de 2019.

***Dra. Darleyn Alves de Sousa***

***Procuradora do Município***



***PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS***

***ATA DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO***

Aos nove e um dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove às 14:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o Processo Licitatório nº 28/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 07/2019. Esta reunião se faz necessário tendo em vista a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Cultura com vistas à contratação de show artístico para apresentação durante as FESTIVIDADES DE SÁBADO DE ALELUIA 2019. A referida solicitação foi encaminhada à Assessoria Jurídica, juntamente com os demais documentos que instrumentalizam o processo, para emissão de parecer. Assim, após análise dos documentos apresentados pela empresa, após consulta sobre a disponibilidade orçamentária e financeira e com base no Parecer Jurídico, acostado, que fundamentou a legalidade do processo, resolvemos por contratar a empresa **SANTHA NOVA EIRELI - ME**, representante exclusiva da Banda **SANTHA NOVA**, com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei Federal 8666/93, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Proceda-se aos demais atos para efetivação do processo. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se esta ata que vai assinada, e levada ao conhecimento do Senhor Prefeito, para a devida homologação e ratificação.

Presidente da Comissão de Licitação

Membro

Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO À HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

CRUCILÂNDIA, 10 DE ABRIL DE 2019.

Senhor Prefeito,

Com o presente, estamos enviando a Vossa Excelência o Processo Licitatório nº 28/2019, Inexigibilidade nº 07/2019 que tem por objeto a contratação da empresa SANTHA NOVA EIRELI - ME, representante exclusiva da Banda SANTHA NOVA, sendo o valor do contrato equivalente a R\$12.000,00 (doze mil reais). Informamos que este processo encontra-se devidamente instruído e concluído para Homologação e consequente ratificação.

Atenciosamente,

**Setor de Licitações**





***PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA***

***ESTADO DE MINAS GERAIS***

**HOMOLOGAÇÃO**

O presente processo licitatório n.º 28/2019, Inexigibilidade n.º 07/2019, objetivou a contratação da empresa SANTHA NOVA EIRELI - ME, representante exclusiva da Banda SANTHA NOVA, sendo o valor do contrato equivalente a R\$12.000,00 (doze mil reais).

Conforme justificativa da Comissão Permanente de Licitação, ratificado pelo parecer da Ilustre procuradora, Dra. Darleyn Alves de Sousa, foram observados os preceitos constantes na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas sucessivas alterações.

Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, **HOMOLOGO** o presente processo, conforme norma permissiva constante do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, determinando a celebração do contrato com a empresa SANTHA NOVA EIRELI - ME.

Expeça-se o Instrumento de Contrato.

Crucilândia, 10 de abril de 2019.

**Ilaerson Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro  
e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br  
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000*



***PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA***

***ESTADO DE MINAS GERAIS***

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Município de Crucilândia - Processo Administrativo N.º 28/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2019, atendeu às formalidades legais, conforme art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, conforme atesta Parecer Jurídico acostado, com fundamento no qual o **RATIFICO**, para todos os fins de direito, referente a contratação da Banda SANTHA NOVA, por intermédio da empresa SANTHA NOVA EIRELI - ME, detentora dos direitos de exclusividade da artista, para apresentação nos dias 20 de abril de 2019, respectivamente, durante o Festividades de Sábado de Aleluia 2019. Publique-se.

Crucilândia, 10 de abril de 2019.

***Ilaerson Ferreira de Souza***

Prefeito Municipal